**INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 01, 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**COMBATE A CLANDESTINIDADE E FRAUDES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

O Secretário Municipal de Agricultura e o Diretor do Serviço de Inspeção Municipal de Tunas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1381/2023, e Decreto Municipal nº 1937/2023, 09 de agosto de 2023, ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal combater a clandestinidade e as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal no âmbito do S.I.M de Tunas – RS, de acordo com art. 5º e 6º - Vll do Decreto Municipal nº 1937/2023.

DETERMINAM:

1. **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017 e suas alterações e Decreto Municipal nº 42/2022.

1. **OBJETIVOS**

Estabelecer os procedimentos operacionais padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal combater a clandestinidade e as fraudes, garantindo à população a qualidade dos produtos de origem animal e a importância de produzir, adquirir e consumir produtos inspecionados.

1. **APLICAÇÃO**

Aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).

Quando forem atividades indiretas de estabelecimentos não registrados neste Serviço, as ações serão de responsabilidade da Vigilância Sanitária em parceria técnica/operacional com o S.I.M.

1. **AÇÕES**

* Realização de vistorias no comércio local em parceria com o Departamento de Vigilância Sanitária (DVS) em inspeções programadas ou através de denúncias; - Realização de barreiras sanitárias em parceria com outras entidades de segurança pública com o objetivo de cercear a circulação de produtos de origem animal sem procedência ou que apresentarem irregularidades de acordo com a legislação vigente;
* Elaborar e distribuir material educativo e orientativo sobre ações de combate a fraudes e à clandestinidade;
* Identificar, notificar, apreender, inutilizar a produção e coibir o comércio de produtos de origem animal sem procedência ou que apresentarem irregularidades de acordo com a legislação vigente.

**1. DEFINIÇÕES**

Fraude alimentar: Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano ao consumidor.

Constitui fraude em alimentos alterações, adulterações e falsificações realizadas com a intenção de obter maiores lucros. Essas alterações podem ser feitas por meio de processos que visam atribuir aos produtos qualidades e requisitos que não possuam ou ocultar más condições estruturais e/ou sanitárias deles.

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

Clandestinidade: prática de produção, comercialização e/ou transporte de produtos de origem animal sem procedência comprovada por meio de notas fiscais e registro nos Sistemas de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

1. **PROCEDIMENTOS**

**6.1. Fraudes**

Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como coleta de amostra de produtos para análise físicoquímicas e microbiológicas, controle de formulação dos produtos, controle de rótulos, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões ou auditorias, ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

* + 1. **Análises Físico Químicas e Microbiológicas:**

As análises físico-químicas dos produtos acabados são coletadas e enviadas aos laboratórios credenciados no serviço, através do cronograma estabelecido no S.I.M.

* + 1. **Controle de Formulação:**

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação. O controle de formulação deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido no S.I.M. e o produto escolhido de forma aleatória e/ou a critério do serviço. A formulação deve ser a mesma que foi aprovada pelo S.I.M.

* + 1. **Aferição de Peso e Volume:**

Somente utilizada para produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 05 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado “*in loco”*. O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido no S.I.M., com frequência mínima anual.

* + 1. **Controle de Rótulos Aprovados:**

O Serviço de Inspeção de Municipal – S.I.M efetua o controle de rótulos aprovados através da verificação “in loco” na empresa, onde deverá ser avaliado se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no S.I.M. A verificação é realizada no momento da VOEC.

**6.1.5 Outros métodos de combate à fraude:**

 Também são avaliados os métodos de controle de rastreabilidade da empresa. Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

 Para isso podem ser realizadas reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores e público em geral, além do desenvolvimento de ações em conjunto com órgãos de interesse.

**6.2 Clandestinidade**

* + 1. **Visita aos estabelecimentos:**

Com o objetivo de orientar os estabelecimentos da necessidade de não comercializar produtos sem procedência e sem registro nos Sistemas de Inspeções acompanhadas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

* + 1. **Vistorias no comércio local:**

Com a finalidade de identificar a venda de produtos de origem animal irregulares, procedendo-se as ações tais como apreensão, inutilização, aplicação de infrações e multas, aplicando-se as devidas sanções cabíveis conforme legislação vigente, acompanhadas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

* + 1. **Barreiras de Fiscalização:**

Através do controle do trânsito e transporte de produtos de origem animal em vias publicas, realizando a vistoria de veículos ou qualquer outro meio de transporte. Em caso de identificação de produtos clandestinos serão tomadas as providências cabíveis em conformidade com a legislação sanitária vigente.

* + 1. **Denúncia**

Através da disponibilização de telefone para denúncias de suspeita ou constatação de produção, transporte e comercialização de produtos irregulares, com o devido registro em Formulário de Denúncia, sendo estas averiguadas.

As ações para coibição da clandestinidade contarão com o apoio do 35º BPM (Patrulha Comunitária do Interior), DVS (Departamento de Vigilância Sanitária), IDA

(Inspetoria de Defesa Agropecuária), Secretarias Municipais e outros órgãos pertinentes às ações de coibição.

1. **Ações Fiscais:**

Conforme Decreto Executivo Municipal n° 1937/2023 e Instruções Normativas do S.I.M.

1. **Registro das Ações:**

 As ações desta instrução de trabalho serão registradas nos formulários das verificações oficiais de autocontrole (VOEC), nos formulários de ações de combate à clandestinidade e auto de infração (AI) quando for o caso.

Tunas, 22 de setembro de 2023.

Eleandro Kotosvw Fantoni

Secretário da Agricultura

Fábio Zuchetto Bridi

Diretor do Serviço de Inspeção Municipal